sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º

Assembleias gerais

1 — As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, com 15 dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar pelo seu cônjuge, por um ascendente ou descendente, por outro sócio ou, ainda, por pessoa estranha à sociedade; mediante simples carta por ele assinada e dirigida ao respectivo presidente.

ARTIGO 9.º

Dissolução e liquidação

1 — A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

2 — Serão liquidatários os gerentes em exercício, salvo se os sócios deliberarem noutro sentido.

3 — A assembleia geral que determinar a dissolução, fixará as condições da liquidação e o respectivo prazo.

ARTIGO 10.º

Disposições complementares e transitórias

1 — Os gerentes acima nomeados ficam desde já autorizados a movimentar a conta desta sociedade no Banco Comercial Português, dependência de Campo de Ourique, nos termos do artigo 202.º, n.º 4, alínea *b*) do código das sociedades comerciais, procedendo nomeadamente ao levantamento do capital social depositado, para fazer face a despesas inerentes à constituição da sociedade, nomeadamente rendas, salários, honorários, móveis e equipamentos, despesas de instalação, despesas com a compra de quaisquer bens ou direitos, respectivos encargos fiscais e escrituras, ficando ainda a gerência autorizada a, desde já, e previamente, portanto ao registo definitivo da sociedade, praticar todos os actos e celebrar todos os negócios jurídicos que se mostrem necessários ou convenientes ao exercício da actividade da sociedade, nomeadamente tomar de trespasse ou arrendamento, o local da sede social.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 19.º do código das sociedades comerciais, são expressamente ratificados todos os negócios jurídicos concluídos em nome da sociedade antes da celebração da presente escritura de constituição.

3 — A sociedade assume desde já, e de modo integral nos termos do disposto no artigo décimo nono do código das sociedades comerciais, todas as despesas e gastos realizados com a sua constituição.

Conferida e conforme o original.

11 de Dezembro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho.* 3000220681

MARGEM SUL — EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07526/940909; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/940909.

Certifico que entre Joaquim Manuel Sousa Simões, Rogério Paulo Teixeira Marques, José Manuel Guerreiro Simões Calado e Paulo Daniel Alves Monteiro, foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Margem Sul — Empreendimentos Hoteleiros, L.da, e vai ter a sua sede na Rua de José Afonso, 5-B, no lugar e freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada.

2.º

A gerência pode deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

3.º

A sociedade tem como objecto o exercicio de todo o género de empreendimentos hoteleiros, tais como restaurantes e cervejarias.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos, pertencendo a cada sócio uma quota de duzentos e cinquenta mil escudos.

5.º

A cessão de quotas a estranhos carece do prévio consentimento da sociedade, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar do direito de preferência.

6.º

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios interditados ou inabilitados, bem como as quotas dos sócios declarados falidos ou insolventes e as que venham a ser objecto de penhora, arresto ou arrolamento.

§ 1.º A sociedade poderá ainda amortizar a quotas cedidas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade.

§ 2.º A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos, a seis, doze e dezoito meses, após a fixação da contrapartida.

7.º

Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições determinadas em assembleia geral.

8.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, é confiada a todos os sócios.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em actos ou contratos, incluindo letras, livranças ou cheques, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

§ 2.º Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer dos gerentes.

§ 3.º A remuneração dos gerentes será estabelecida em assembleia geral conforme o trabalho de cada um.

9.º

É expressamente proibido à gerência assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos ao seu objecto social, tais como letras de favor, livranças, abonações, e actos semelhantes, ou assumir obrigações ou responsabilidades estranhas aos seus interesses, respondendo o gerente ou gerentes infractores individualmente pelas obrigações que assumirem.

10.º

A gerência iniciará imediatamente a sua actividade, com a incumbência de praticar desde já todos os actos da sua competência, tais como outorgar em nome da sociedade contratos, e contratos promessa, de locação financeira o de arrendamento, podendo ainda levantar o capital social depositado em instituição bancária.

Conferida e conforme o original.

2 de Maio de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho.* 3000220661

SOBECONSTROI — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DO SUL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07203/940111; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 38/940111.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação SOBECONSTROI — Sociedade de Construções, L.da, tem a sua sede na Rua de 5 de Outubro, letra AA, Fonte Santa, freguesia da Caparica, concelho de Almada e durará por tempo indeterminado.

§ 1.º Por deliberação da assembleia geral, e por acta, poderá ser mudado o local da sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

§ 2.º Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou estabelecimentos em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social é a indústria da construção civil e de obras públicas e em metalomecânicas.

ARTIGO 3.º

O capital social, totalmente realizado por entradas em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Do sócio Bruno Filipe Marques Embrulha uma quota de trezentos e oitenta mil escudos;

b) Da sócia Ana Rita Marques Embrulha uma quota de vinte mil escudos.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele activa ou passivamente, será atribuída, um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral.

§ 1.º O gerente ou gerentes, serão ou não dispensados de caução, e terno ou não remuneração, conforme for decidido em assembleia geral.

§ 2.º A assembleia geral pode nomear gerente ou gerentes estranhos à sociedade, conquanto sejam pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

§ 3.º Para obrigar, validamente, a sociedade será necessária a assinatura do gerente ou gerentes nomeados; conforme se decidir em assembleia geral.

§ 4.º O gerente ou gerentes nomeados apresentarão trimestralmente aos sócios um relatório da actividade da sociedade salvo se disso foram dispensados pela assembleia geral.

§ 5.º O gerente ou gerentes poderão delegar, por mandato, poderes de gerência nos termos do número seis do artigo duzentos e cinquenta e dois do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 5.º

Fica vedado ao gerente ou gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos à sua actividade, nomeadamente no aceite de letras de favor, abonação de fianças e subfianças, abonações e actos semelhantes que onerem a sociedade.

ARTIGO 6.º

Qualquer dos s6cios poderá fazer suprimentos à sociedade de que esta careça, mediante condições a serem estabelecidas em assembleia geral, designadamente, quanto ao prazo do suprimento, seu reembolso e eventual pagamento de juros.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares, nos termos do Código das Sociedades Comerciais, até ao montante do capital social actualmente existente na sociedade.

ARTIGO 8.º

A assembleia geral decidirá, em cada ano fiscal, qual o montante de investimentos que o gerente ou gerentes podem efectuar sem sua prévia deliberação.

§ 1.º A decisão do montante de investimentos pode ser tomada para os doze meses subsequentes à data da deliberação.

ARTIGO 9.º

Nas vendas, cessões ou dações em pagamento de quotas, por acto entre vivos, e efectuadas para quem não seja sócio da sociedade, terão direito de preferência:

a) Primeiro os restantes sócios;

b) Depois a sociedade.

§ 1.º Os sócios preferentes deverão exercer o seu direito no prazo de 15 dias a contar da interpelação para o exercício do direito de preferência, e, existindo mais de um preferente, abrir-se-á entre eles licitação, sendo a quota adjudicada àquele que melhor oferta fizer.

§ 2.º A sociedade exercerá o seu direito de preferência nos 30 dias posteriores ao termo do prazo referido no parágrafo anterior.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

a) Insolvência do sacio titular;

b) Arresto, arrolamento, penhor ou penhora da quota;

c) Venda ou adjudicação judicial.

§ 1.º A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de 90 dias a contar do conhecimento do gerente ou gerentes ou de algum dos sócios que não seja gerente, do facto que permita a amortização.

§ 2.º A contrapartida da amortização é o valor da liquidação da quota determinado nos termos do artigo 105.º, n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais, com referência ao momento da deliberação.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolve por dissolução ou morte de algum dos sócios e continuará com os seus herdeiros, que entre eles nomearão um que a todos represente, ou pelos respectivos liquidatários, até que seja transferida a titularidade das respectivas quotas.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve se algum dos sócios for declarado incapaz por inabilitação ou interdição, e continuará com o seu representante legal.

ARTIGO 13.º

Se o gerente ou gerentes efectuarem investimentos não autorizados respondem perante a sociedade, salvo se o comunicarem por escrito aos sócios no prazo de cinco dias depois de o investimento realizado e nenhum deles provocar a convocação da assembleia, que poderá, no entanto, ratificar e aprovar o investimento, caso em que o dito investimento se tem por adrede autorizado.

ARTIGO 14.º

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente ou gerentes, e pelos s6cios por meio de carta registada, enviada com aviso de recepção e com a antecedência mínima de 15 dias.

§ único. Da convocatória constará o local, dia, hora e ordem de trabalho da assembleia geral.

Conferida e conforme o original.

11 de Dezembro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho.* 3000220680

ANABELA CRUZ DOS SANTOS COELHO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07208/940112; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 41/940112.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte::

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Anabela Cruz dos Santos Coelho, L.da

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no comércio de retrosaria, brinquedos, langerie, bijutaria e atoalhados compra de prédio e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

A sua sede é na Rua de Oliveira Feijão, letras M, A, J, Palhais, freguesia da Charneca da Caparica, concelho de Almada.

§ único. A gerência poderá deslocar -a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e criar agências delegações ou outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos contos e corresponde à soma de duas quotas: uma de cinquenta contos pertencente a Anabela Cruz dos Santos Coelho. e uma de trezentos e cinquenta contos pertencente a sócia Susana Rute Santos Coelho.

§ único. Qualquer sócio poderá fazer suprimentos a sociedade quando esta deles carecer, com ou sem juros conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade fica a cargo da sócia Anabela Cruz dos Santos Coelho, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para que a saciedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos e suficiente a assinatura da gerente Anabela Cruz dos Santos Coelho.

§ 2.º É vedado aos sócios ou aos gerentes praticar em nome da sociedade actos alheios ao objecto social, designadamente prestar fianças ou abonações.

ARTIGO 6.º

É permitida a cessão de quotas e a sua divisão entre sócios, ou a sua cedência a estranhos sendo todavia neste último caso, reservado aos sócios o direito de aquisição da quota alienada, direito este que se regulará pelas normas do direito de preferência em tudo o que não seja com elas incompatível.